



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 23/Dezembro/2014

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

LEI N.º 656/2014

**"INCLUEM-SE OS PARÁGRAFOS
1º E 2º NA LEI N.º 470/2005 E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE
SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições
legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a
todos os habitantes deste Município que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Incluem-se os parágrafos 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 470/2005 com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)"

§ 1º - A administração Pública Municipal a título de adiantamento de gratificação natalina, proporcionalmente ao mês do aniversário do servidor a remuneração ou proventos tendo como base de cálculo a remuneração do mês que ocorrer o pagamento.

§ 2º - É facultado ao servidor optar, por escrito, pelo recebimento da gratificação que trata o § 1º no mês de aniversário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO
Em, 23 / Dezembro / 2014
José Aécio M. de Jesus
Presidente

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 23 de dezembro de 2014.



JOSÉ SILVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício